

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



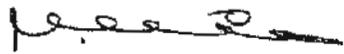
LEI Nº 1732, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANÁLFABETISMO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, COMO ATIVIDADE - PRIORITÁRIA PERMANENTE DE QUE TRATA A LEI Nº 5379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967, COM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAF -, MEDIANTE ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA MINUTA ANEXA À PRESENTE LEI, DA QUAL FICA FAZENDO PARTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO